



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.057 =.

Publicado no D.O.M.

Em 04/09/13



“Autoriza o executivo a contratar serviços de internação para recuperação de dependentes químicos nas entidades afins existentes no município e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a contratar serviço de internação em entidades de recuperação de dependentes químicos no âmbito do município de Mimoso do Sul, nos limites abaixo informados:

I - R\$ 2.712,00 (Dois mil, setecentos e doze reais) mensais para internações junto a Casa Reviver, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 09.558.780/0001-64;

II - R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais) mensais para internações junto ao projeto AME VIDAS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 08.718.825/0001-03;

Art. 2º O pagamento das internações autorizadas no artigo anterior fica condicionada a elaboração de laudo social de lavra da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com vistas a comprovar a situação de hipossuficiência do internando e a sua impossibilidade de arcar com os custos da internação com seus próprios recursos.



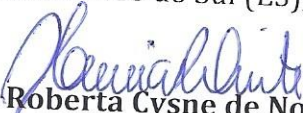


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 28 de março de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal